



# 1ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO CRIMINAL

## SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 18/11/2015

**Relator Procurador de Justiça ANTONIO EZEQUIEL DE ARAÚJO NETO**

### **Arquivamentos:**

**PIC nº 08190.235037/14-66**

**Origem:** 2ª PJ Especial Criminal de Santa Maria/DF

**Envolvido:** Jonathan da Silva Costa

**Assunto:** Suposta prática de Abuso de autoridade

**EMENTA:** 2ªPJC SANTA MARIA. NOTÍCIA DE CRIME DE ROUBO. SUPOSTO PRÁTICA DE ABUSO DE AUTORIDADE EM ABORDAGEM POLICIAL. DILIGÊNCIAS. SUSPEITO INDICIADO POR RESISTÊNCIA, DESOBEDIÊNCIA E DESACATO. ALEGAÇÃO DE VIOLÊNCIA FÍSICA PERPETRADA POR POLICIAIS. LAUDO PERICIAL APONTANDO LESÕES. ESCLARECIMENTOS PRESTADOS PELOS POLICIAIS. LESÕES CAUSADAS POSSIVELMENTE DURANTE A CONTENÇÃO DO INDICIADO. NÃO VISLUMBRADOS ABUSO OU VIOLAÇÃO DE DIREITOS NA ATUAÇÃO POLICIAL. NÃO CONFIGURADA A PRÁTICA DOS CRIMES DE RESISTÊNCIA, DESOBEDIÊNCIA E DESACATO POR PARTE DO SUSPEITO. AUSÊNCIA DE PROVIDÊNCIAS DA PROMOTORIA. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO.

**PA nº 08190.056871/15-03**

**Origem:** 1ª PREMSE

**Adolescente** Leandro Ferreira Martins

**Envolvido:** UNIRE

**Assunto:** Supostas agressões sofridas por interno

**EMENTA:** PREMSE. FEITO INSTAURADO PARA APURAR SUPOSTAS AGRESSÕES SOFRIDAS POR INTERNO. DILIGÊNCIAS. INTERNO ENCAMINHADO AO IML E À 27ª DELEGACIA DE POLÍCIA. LAUDO DE EXAME DE CORPO DE DELITO CONFIRMANDO AS LESÕES SOFRIDAS. MEDIDAS CABÍVEIS ADOTADAS PELOS ATRS. AUSÊNCIA DE JUSTIFICATIVA PARA MANUTENÇÃO DO FEITO. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO.

**Relatora Procuradora de Justiça MARINITA MARIA DA SILVA**

### **Art. 28 do CPP**

**IP nº 726/2013 - 32ª DP (Autos nº 2013.09.1.023855-8, do Tribunal do Júri de Samambaia – DF / nº 08190.173196/13-14 do**

**MPDFT)**

**Indiciado:** Paulo Sérgio Mourão Estevam

**Vítima:** Mateus de Oliveira Estevam

**Assunto:** Art. 121, *caput*, c/c art. 14, II, ambos do CP; art. 14, *caput*, do Estatuto do Desarmamento

**EMENTA:** CRIMINAL. HOMICÍDIO TENTADO. O PROMOTOR DE JUSTIÇA OFICIANTE REQUEREU A DECLINAÇÃO DE COMPETÊNCIA EM FAVOR DE UMA DAS VARAS CRIMINAIS POR ENTENDER QUE NÃO HÁ INDÍCIOS DA OCORRÊNCIA DE CRIME DOLOSO. DISCORDÂNCIA DO JUÍZO E REMESSA DOS AUTOS À PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, NOS MOLDES DO ART. 28 DO CPP. INDÍCIOS DA OCORRÊNCIA DE CRIME DOLOSO CONTRA A VIDA. SUGESTÃO AO PROCURADOR-GERAL PARA QUE DESIGNE OUTRO MEMBRO PARA ATUAR NO FEITO.

**Arquivamentos:****PA nº 08190.048917/13-87**

**Origem:** Promotoria de Justiça de Defesa da Infância e Juventude  
**Envolvido:** Unidade de Semiliberdade de Taguatinga  
**Assunto:** Fiscalização bial

**EMENTA:** PJIJ. FEITO INSTAURADO PARA DOCUMENTAR A FISCALIZAÇÃO BIENAL EM UNIDADE DE SEMILIBERDADE. DILIGÊNCIAS. INSPEÇÕES REALIZADAS NO PERÍODO DE 2013 A 2014. FINALIDADE DO FEITO ATINGIDA. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO.

**Procurador de Justiça ADAUTO ARRUDA DE MORAIS****Art. 28 do CPP****IP nº 5472015 da 8ª DP – SIA (Autos nº 2015.01.1.112516-8 do 3º Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher de Brasília – nº 08190.194366/15-94 do MPDFT)**

**Autora do fato:** Jane Meire Dias de Aguiar  
**Vítima:** Fabiane Dias de Aguiar Martins  
**Incidência Penal:** Art. 140, *caput*, do Código Penal e art. 65, da Lei 3.688/1941 c/c art. 5º, inciso I, e art. 7º, incisos I e II, da Lei 11.340/06

**EMENTA:** CRIMINAL. VIOLÊNCIA DOMÉSTICA. VIOLÊNCIA PSICOLÓGICA PERPETRADA POR GENITORA EM DESFAVOR DA FILHA. REQUERIMENTO DO PROMOTOR DE JUSTIÇA PELA DECLINAÇÃO DE COMPETÊNCIA EM FAVOR DE UM DOS JUIZADOS ESPECIAIS CRIMINAIS. DISCORDÂNCIA DA MAGISTRADA FIXANDO SUA COMPETÊNCIA PARA ATUAR NO FEITO. ARQUIVAMENTO INDIRETO. APLICAÇÃO DO ART. 28 DO CPP. NÃO HÁ ELEMENTOS PARA A INCIDÊNCIA DA LEI 11.340/2006. SUGESTÃO AO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA QUE PUGNE PELA DECLINAÇÃO DE COMPETÊNCIA EM FAVOR DE UM DOS JUIZADOS ESPECIAIS CRIMINAIS.

**IP nº 533/2013 da 23ª DP - Autos nº 2013.03.1.014433-7 da 2ª Vara Criminal de Ceilândia - DF (nº 08190.256143/13-11 do MPDFT)**

**Autor do Fato:** Edivaldo José de Souza  
**Assunto:** Art. 306 da Lei 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro)

**EMENTA:** AÇÃO PENAL. ART 306 DA LEI 9.503/97. NÃO OFERECIMENTO DE PROPOSTA DE SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO. ACUSADO NÃO PREENCHE OS REQUISITOS OBJETIVOS E SUBJETIVOS NA FORMA DA LEI. CONCORDÂNCIA DO MAGISTRADO. DEFESA IMPETRA HABEAS CORPUS. PROVIMENTO PARCIAL. REMESSA DOS AUTOS AO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, POR ANALOGIA AO ART. 28 DO CPP. A PROPOSTA DE SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO EXIGE A ESTRITA OBSERVÂNCIA DOS REQUISITOS DO ART. 89 DA LEI Nº 9.099/95. RÉU ANTERIORMENTE CONDENADO POR CRIME E RESPONDENDO POR OUTRO DELITO. IMPOSSIBILIDADE DA CONCESSÃO DO BENEFÍCIO.

**TC nº 147/2015 – CORF (Autos nº 2015.03.1.015689-5 do Juizado Especial Criminal de Ceilândia – nº 08190.130188/15-28 do MPDFT)**

**Autora do fato:** Mário Rodrigues da Silva  
**Incidência Penal:** Art. 50, *caput*, da Lei nº 3.688/1941

**EMENTA:** CRIMINAL. CONTRAVENÇÃO PENAL JOGO DE AZAR. AUTOR DO FATO DENUNCIADO PELA PRÁTICA DE CONTRAVENÇÃO PENAL TIPIFICADA NO ART. 50, DA LEI Nº 3688/1941. RECUSA DA PROMOTORA DE JUSTIÇA EM OFERECER A TRANSAÇÃO PENAL. RÉU ANTERIORMENTE BENEFICIADO. DISCORDÂNCIA DO MAGISTRADO. REMESSA DOS AUTOS AO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, COM FULCRO NO ART. 28 DO CPP. DENUNCIADO NÃO PREENCHE OS REQUISITOS SUBJETIVOS DA TRANSAÇÃO PENAL. MÁ CONDUTA SOCIAL E PERSONALIDADE VOLTADA PARA O COMETIMENTO DE DELITOS. SUGESTÃO QUE RECUSE O OFERECIMENTO DO BENEFÍCIO DA TRANSAÇÃO PENAL.

**Arquivamentos:****PA nº 08190.187933/14-10**

**Origem:** 1ª Promotoria de Justiça Especial Criminal de Ceilândia  
**Envolvido:** Arisclenio Teodoro dos Santos  
**Assunto:** Possível crime de abuso de autoridade

**EMENTA:** PJ CRIMINAL. SUPOSTO CRIME DE ABUSO DE AUTORIDADE PRATICADO POR POLICIAIS MILITARES. DILIGÊNCIAS. NÃO LOCALIZAÇÃO DA SUPOSTA VÍTIMA PARA PRESTAR ESCLARECIMENTOS. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA. APLICAÇÃO DA SÚMULA 15 DO CICCR À HIPÓTESE. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO.  
SÚMULA Nº 15: CRIME EM TESE. FALTA DE PROVAS. Não encontrados elementos probatórios caracterizadores de crime, não se justifica a formalização da "persecutio criminis". (antiga súmula 08)

**EXPEDIENTE****1º Câmara de Coordenação e Revisão da Ordem Jurídica Criminal do MPDFT**

<b>Coordenador:</b>	Procurador de Justiça Gladaniel Palmeira de Carvalho
<b>Membros Titulares:</b>	Procuradora de Justiça Conceição de Maria Pacheco Brito Procurador de Justiça Adauto Arruda de Moraes